



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

MEMO/SCC/DAD/SFA/RS Nº 08

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016.

Do: Setor de Compras e Contratos – SCC/DAD/SFA – RS

Ao: Protocolo e Expedição – SAG/DAD/SFA - RS

Assunto: Autuação de Processo

Solicitamos as providências deste Protocolo e Expedição – SAG/DAD/SFA/RS, no sentido de autuar a documentação anexa, conforme especificações abaixo, e em seguida encaminhar para este Setor – SCC/DAD/SFA-RS.

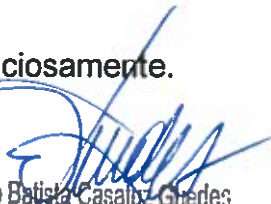
Procedência: Setor de Compras e Contratos – SCC/DAD/SFA/RS

Interessado (s): Superintendência Federal de Agricultura no RS – SFA/RS

Município: Porto Alegre - RS

Resumo: Processo de Inexigibilidade de Licitação para atender despesas com serviços de fornecimento de água e esgoto, para o CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento do RS, em proveito da SFA/RS, para o exercício de 2016.

Atenciosamente.


João Batista Casali Guedes
Agente Administrativo - Matr. 013610
Chefe do SCC/DAD/SFA/RS



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					
PEDIDO DE COMPRA DE MATERIAL OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - PCMES Nº					
ELEM.DESPESA	PTRES-	P.I.	FONTE REC.	LOCAL ENTREGA MATERIAL/SERVIÇO	
339039-44	086220	OPERASFAS	0100000000 U G R 130002	NA UNIDADE DA SFA/RS LOCAL	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES			UNID.	QUANT.
01	IMPORTÂNCIA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE AGUA E ESGOTO, EM PROVEITO DA SFA/RS NAS CIDADES DE ACEGUÁ, CHUI, PASSO FUNDO, SANTA MARIA, JAGUARÃO E SANTA CRUZ, NO INTERIOR DO RS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.				
USO DO ÓRGÃO REQUISITANTE		USO DO SETOR ESPECIALIZADO			
ENCAMINHA-SE A(O)		RECEBI O ORIGINAL		PARA PROVIDENCIAR	
EM, 04/01/16 ANA LUCIA M. K. PEREIRA Assistente Administrativo SFA/RS FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL		EM, 04/01/16 João Batista Casariz Guedes Agente Administrativo - Matr. 013610 CHEFE DO SETOR		EM, 04/01/16 Roberto Schroeder Superintendente Federal de Agricultura no RS SFA/RS/MAPA	



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul
Divisão de Apoio Administrativo
Setor de Compras e Contratos

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A Superintendência Federal de Agricultura no RS – SFA/MAPA – RS, em atendimento a solicitação do NAJ/CGU/AGU e objetivando a contratação de Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Natureza de Despesa – 333.90.39-44 – Serviços de Água e Esgoto, para atender as Unidades do Interior do Estado do RS, o qual é atendido pela **CORSAN- Companhia Riograndense de Saneamento do RS**, Empresa Pública de Economia Mista, constituída nos termos da Lei Estadual, nº 5.167 de 21 de dezembro de 1965, especializada e detentora única dos serviços de Água e Esgoto, oferecidos nas Unidades da SFA/RS nos Municípios de Aceguá, Chuí, Passo Fundo, Santa Maria, Jaguarão e Santa Cruz, no interior do Estado do RS, criado para este fim, assim sendo inexistindo outras empresas que prestem os respectivos serviços nestes Municípios, configurando assim o enquadramento na forma direta conforme preceitua o Artigo 25, caput da Lei 8666/93 de Inexigibilidade de Licitação, para quando houver inviabilidade de competição.

2. DO OBJETO:

2.1. O Presente Projeto Básico tem por finalidade a contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Natureza de Despesa 333.90.39-44, Serviços de Água e Esgoto, para atender a SFA/RS nos Municípios de Aceguá, Chuí, Passo Fundo, Santa Maria, Jaguarão e Santa Cruz durante o exercício de 2016.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se as despesas com contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Natureza de Despesa 333.90.39-44, Serviços de Fornecimento de Água e Esgoto através de Inexigibilidade de Licitação, com a CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento do RS, por tratar-se de Serviço essencial necessário para Administração Pública, prestado exclusivamente pela CORSAN. O referido dispêndio deverá fazer parte da programação Orçamentária do exercício de 2016, de conformidade com o Artigo 57 Incisos I e II da Lei 8666/93.

4. DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA DESPESA:

4.1. Base de dados despesas de Janeiro a Dezembro de 2015, da Ficha do SAG para as devidas Localidades:

Item	Localidade da Unidade	Valor em R\$
01	Aceguá	5000,00
02	Chuí	6000,00
03	Passo Fundo	6000,00
04	Santa Maria	1200,00
05	Jaguarão	1500,00
07	Santa Cruz	1200,00
	Total	20900,00

Observação:

Para lançamento no SIASG será estimado um valor a mais para eventual correção de valores estipulados para o exercício de 2016.

5. DAS FATURAS – RECEBIMENTO:

5.1. Será recebida mensalmente uma fatura por unidade.

6. DAS UNIDADES ATENDIDAS:

6.1. Aceguá, Chuí, Passo Fundo, Santa Maria, Jaguarão e Santa Cruz no Interior do RS.

7. DA ORIGEM DO RECURSO – ELEMENTO DE DESPESA E PROJETO:

7.1. Os recursos disponibilizados para essa finalidade correrão por conta do PI-OPERASFAS, PTRES 086220, FONTE: 0100.000.000, Natureza de Despesas: 333.90.39-44 – Serviços de Fornecimento de Água e Esgoto, que deverão constar da programação Orçamentária para o exercício de 2016.

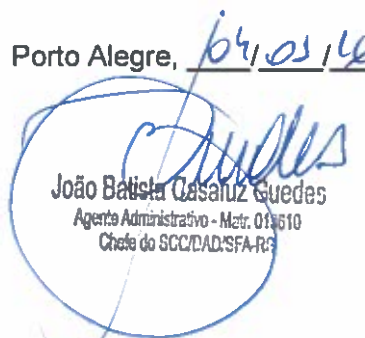
8. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE:

8.1. Quanto ao prazo da vigência da Inexigibilidade deverá vigorar para os 12 (doze) meses de 2016, com faturamento mensal para cada Unidade.

De acordo,


Roberto Schroeder
 Superintendente Federal de Agricultura no RS
 SFARS/MAPI

Porto Alegre, 16/01/16


João Batista Casaluz Guedes
 Agente Administrativo - Matr. 019610
 Chefe do SCC/DAD/SFA-RS



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

OFÍCIO/SCC/SFA/RS/Nº 08

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016.

Prezado Senhor:

Solicitamos a V.S.^a que seja providenciado **DECLARAÇÃO** de que **NÃO EMPREGA MENOR** conforme modelos em anexo, encaminhando no prazo de 05 dias, devidamente assinadas, para o Endereço da Superintendência Federal da Agricultura, sito Av. Loureiro da Silva, 515 Sala 602 em Porto Alegre/RS CEP 90010-420, para darmos continuidade no **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, referente às despesas com fornecimento de água e esgoto, para o exercício de 2016.

Tal solicitação faz-se necessária, para o cumprimento ao dispositivo da Lei 8.666/93 Artigo 27, Inciso V, no Subitem 8.11 da IN MARE-GM nº 5 de 21 de julho de 1995, Art 7º XXXIII da Constituição Federal, pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999 e Orientação Normativa nº 14 da Advocacia Geral da União.

Atenciosamente,


João Batista Casafuz Guedes
Agente Administrativo - Matr. 013610
Chefe do SCC/DAD/SFA-RS

Ilmo Sr.

Diretor da Cia. Riograndense de Saneamento - CORSAN
Rua Caldas Junior, 120 andares 17, 18 e 19 Centro
Cep 90010.260 – Porto Alegre-RS



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul
Divisão de Apoio Administrativo
Seção de Atividades Gerais

MODELO "A" EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA).....inscrito no CNPJ nº
.....por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a).....portador(a) da carteira de identidade
nº e do CPF nº DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal) declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

De acordo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2.002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

DECLARAÇÃO

Declaro que este processo de Inexigibilidade de Licitação está de acordo com o Art.16, Inciso II da Lei de responsabilidade Fiscal, sendo que os recursos orçamentários e financeiros estão adequados com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016


João Batista Casafuz Guedes
Agente Administrativo - Matr. 013610
Chefe do SCC/DAD/SFA-RS

De acordo: 

Roberto Schroeder
Superintendente Federal de Agricultura no RS
SFA-RS/MAPIA

MINUTA



**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL – SFA/RS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2016
PROCESSO Nº 21042.00029/2016-41**

HISTÓRICO: Trata o presente processo de Despesas com Serviço de Fornecimento de Água e Esgoto, em proveito da Unidade da SFA/RS no Interior do Estado - RS, durante o exercício de 2016. Os referidos serviços são prestados exclusivamente pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN no RS.

AMPARO LEGAL: Lei 8666//93, Artigo 25, Caput, alterado pela lei 9648/98.

RECURSOS:

PROJETO / ATIVIDADE - P I: OPERASFAS

PTRES: 086220

ELEMENTO DE DESPESAS: 339039-44

FONTE DE RECURSOS: 0100000000

U G R: 130002

Podendo futuramente a despesa correr por conta de outros Projeto/Atividades, alocados à SFA/RS, para este fim, por conta do orçamento de 2016.

Em, ____/____/____

PROPOSTA: À Consideração do Sr. Ordenador de Despesas, sugerindo a Inexigibilidade de Licitação com base nos dispositivos legais citados, após análise do Núcleo de Assessoramento Jurídico.

Em, ____/____/____

MINUTA



**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 00003/2016

DESPACHO

PROCESSO: Nº 21042.00029/2016-41

OBJETO: Despesa com Fornecimento de Água e Esgoto.

FAVORECIDO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, artigo 25, caput, alterado pela lei 9648/98.

JUSTIFICATIVA: Reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação, para despesas com Fornecimento de Água e esgoto, em proveito das Unidades da SFA/RS no Interior do RS, durante o exercício de 2016 à consideração do Ordenador para ratificação.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2016.

MINUTA

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA,
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 00003/2016
PROCESSO Nº: 21042.00029/2016-41**

DESPACHO

Ratifico com respaldo no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9648/98, e no parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico, o Ato de Inexigibilidade de Licitação do Sr. Chefe da Divisão Administrativa DAD/SFA/RS, em favor da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, visando os serviços supra citados, para o exercício de 2016.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal da Agricultura no Estado do RS
Setor de Compras e Contratos - SCC/SFA/RS



Ofício nº 19/2016/SCC/SFA-RS

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2016.

À Advocacia-Geral da União - AGU

Consultor Jurídico da Consultoria da União no Estado do Rio Grande do Sul - CJU/RS

Assunto: Processo para análise jurídica

Senhor (a) Consultor (a)

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

SIGLA DA UNIDADE GESTORA: SFA/RS

NUP N 21042.00029/2016-41

JÁ ENCAMINHADO AO CJU/RS ANTERIORMENTE? () SIM (X) NÃO

VALOR ANUAL ESTIMADO TOTAL DO PROCESSO: R\$ 30000,00

OBJETO: Contratação de Outros Serviços de Terceiros - Serviços de água e Esgoto.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE:

() Concorrência () Tomada de preços () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico () Concurso () Pregão Eletrônico/SRP () Pregão Presencial () Pregão eletrônico ou SRP para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA

(x) Inexigibilidade () Licitação não Aplicável () Dispensa/locação imóvel () Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica () Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

() Repactuação () Prorrogação () Rescisão () Supressão () Acréscimo () Reajuste () Outros

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL em/...../201.....

CONSULTAS:

() Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança....() Recursos/Impugnações () Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras

Roberto Schroeder
Superintendente Federal de Agricultura no RS

CHARGES/CONTINUATION

Received on: 30/03/16

Hours: 17:00





Em 28.01.2016.
Leiane Litz
Fatiana de M. Lian Heck
Advogada da União
Consultora Jurídica Adjunta da União no RS
CJU-RS/CGC/AGU

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER Nº 0034/2016/TMLH/CJU.RS/CGU/AGU

PROCESSO Nº: 21042.000029/2016-41

INTERESSADO: SFA/RS – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ASSUNTO: Despesa com serviço de fornecimento de água e esgoto.

LICITAÇÃO- INEXIBILIDADE -
SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS-
FORNECEDOR EXCLUSIVO -ÁGUA E
ESGOTO -POSSIBILIDADE
RECOMENDAÇÕES

Submete-se à apreciação desta Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul, para fins do inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93, da letra 'b' do item VII do art. 19 do Ato Regimental AGU n.º 5/ 2007, autos de processo de contratação direta da Companhia Riograndense de Saneamento do RS - CORSAN, com fundamento em inexigibilidade de licitação (L. 8666/93, art. 25, *caput*), objetivando prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto em proveito da Superintendência nas unidades de Aceguá, Chuí, Passo Fundo, Santa Maria, Jaguarão e Santa Cruz.

2. O documento da Administração contendo a solicitação do serviço se encontra na fl. 02.
3. Primeiramente, há que se apontar que a presente contratação efetivamente se enquadra dentre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, tratando-se de procedimento fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, de acordo com a justificativa apresentada à fl. 3, que aposta ser a empresa a única prestadora dos serviços nas localidades.
4. Em se cuidando da presente hipótese legal, pesquisa de preços praticados no mercado resta desnecessária, senão impossibilitada, visto que dentre as normas da

12

legislação específica está a tarifa uniforme de tais preços, fixados segundo autorização do próprio Poder Público.

5. A prova de regularidade fiscal da futura contratada, bem como ausência de impedimento em contratar com a Administração e a regularidade trabalhista deve ser complementada com certificação de não contratação de menor de idade, pela Declaração SICAF e pelas Declarações Improbidade/CN/, CIES e CADICOM.

6. Observe-se que quando da assinatura das prorrogações e durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação devem estar regulares. Ou seja:

a) Deve ser atestada a inexistência de impedimento de contratar com a Administração. Caso seja aplicada pena de impedimento de contratar com a contratante não pode ser mantida a contratação com esta Empresa.

b) As certidões devem ser negativas frente ao FGTS, INSS, Receita Federal e Justiça do Trabalho.

c) Deve ser anexada a declaração original de não emprego de menores, conforme o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

d) Deve constar consulta a cadastros de irregularidades como CADICON, CEIS e CNJ.

7. Todavia, quanto aos desdobramentos jurídicos inerentes à falta de comprovação da regularidade fiscal da contratada, deve ser mencionada a obra de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“É imperioso salientar que a jurisprudência do tribunal de Contas é pacífica no sentido de ser possível à Administração Pública contratar os entes paraestatais, detentores do monopólio de serviços públicos essenciais, mesmo sem a apresentação das citadas certidões do INSS e FGTS. A contratação deverá ocorrer mediante justificativas e tendo em vista, ainda, o interesse público e o princípio da continuidade administrativa. (Contratação Direta sem Licitação, p.76, 5ª ed., Brasília Jurídica).”

8. Da mesma forma, cabe transcrever a ementa da Decisão nº 431/1997, exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União em consulta encaminhada pelo Superior Tribunal de Justiça:

“Consulta formulada pelo Secretário de Controle Interno do Superior Tribunal de Justiça relativa à contratação de empresas paraestatais sem a apresentação das certidões comprobatórias de regularidade junto ao INSS e ao FGTS. Possibilidade de a Administração Pública contratar os entes paraestatais detentores do monopólio de serviços públicos essenciais, mesmo sem a apresentação das citadas certidões. Princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

(grifo nosso) Pagamento dos valores devidos. Proibição do locupletamento da Administração Pública. Necessidade de apresentação de justificativas devidas e da autorização da autoridade superior do Órgão. Comunicação dos fatos ao Conselho Curador do FGTS e ao INSS. Remessa de cópia da Decisão, Relatório e Voto ao responsável. Arquivamento dos autos. (Relator Paulo Roberto Loureiro Alencar, publ. DOU 04/08/1997, p. 16667)

9. Impõe-se trazer algumas considerações extraídas do próprio aresto acima referido:

"26. A conclusão que se impõe, por conseguinte, ao responder à presente Consulta, é de que é lícita a contratação de empresas estatais fornecedores do serviço público essencial sob regime de monopólio, ainda que inadimplente com o INSS e o FGTS, desde que expressamente autorizada pela autoridade máxima do órgão judicial e embasada com as devidas justificativas.

27. Entendo pertinente, para finalizar, ressaltar que, apesar de se permitir contratação, ocorrendo a situação retratada na Consulta, estar-se-á diante de uma irregularidade e, o que é mais grave, cometida por uma empresa estatal. Assim sendo, em caráter de aditamento às respostas da Consulta retro, reputo como viável informar à administração que, verificando a condição inadimplente de um ente estatal, exija da contratada o cumprimento de suas obrigações sociais, devendo inclusive, levar ao conhecimento do INSS e do FGTS as irregularidades que se apresentam. (grifos nossos).

10. Assim, deverão ser observadas, na contratação, as condições expostas pelo Tribunal de Contas da União transcritas acima.

11. Outrossim, cabe trazer a colação Orientação Normativa recente da Advocacia-Geral da União no sentido de permitir a vigência por prazo indeterminado de contratos em que a Administração seja usuária de serviços públicos essenciais de água e esgoto:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 ()*

" ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E ESGOTO, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. "

12. *Tendo em vista o princípio da eficiência que rege a Administração Pública, recomenda-se que seja feita a contratação em tais moldes, isto é, por prazo indeterminado, visto que a necessidade do serviço em questão é permanente.*

13. Para tanto, necessário complementar a justificativa, no sentido de apontar que a contratação por prazo indeterminado é vantajosa para a Administração, sob o aspecto da economicidade e eficiência. Atentar que, a cada exercício financeiro, deverá ser juntada aos autos a comprovação da estimativa do consumo, bem como a existência de recursos orçamentários.

14. Finalmente, recomendamos que a Administração observe, no que couber, as disposições do Decreto n. 8.389, de 7 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2015.

Em conclusão, analisados os aspectos estritamente jurídicos do pedido, é o presente pelo prosseguimento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação analisado, sob a responsabilidade pessoal do gestor em diligenciar pela necessária regularização documental, anteriormente à contratação.

À consideração da Coordenação.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2016



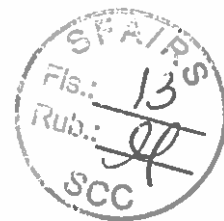
Paula Martins Dias

Estagiária



Tatiana de Marsillac Linn Heck

Advogada da União



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação**

**Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 92.802.784/0001-90 Validade do Cadastro: 01/07/2016
Razão Social / Nome: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
Domicílio Fiscal: 88013 - Porto Alegre RS
Unidade Cadastradora: 170175 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RS
Atividade Econômica: 3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
Endereço: RUA CALDAS JUNIOR 120 18 ANDAR - Porto Alegre - RS
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 20/02/2016

FGTS Validade: 02/03/2016

INSS Validade: 20/02/2016

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 24/03/2016

Receita Municipal Validade: 05/04/2016

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2016

Índices Calculados: SG = 1.53; LG = 0.54; LC = 0.91

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00



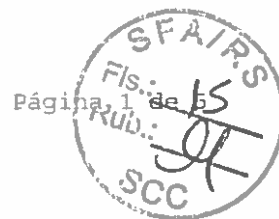
92802784000190

Pesquisar

Nenhum resultado encontrado. (Saiba por quê)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 92.802.784/0001-90

Certidão nº: 20275166/2016

Expedição: 18/02/2016, às 15:50:36

Validade: 15/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0147300-69.1996.5.04.0001 - TRT 04ª Região *
0060200-36.1997.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0065200-56.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0037500-71.2008.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0038300-40.2001.5.04.0008 - TRT 04ª Região *
0099100-07.1996.5.04.0009 - TRT 04ª Região *
0083400-27.2006.5.04.0013 - TRT 04ª Região **
0074200-39.1996.5.04.0015 - TRT 04ª Região *
0098800-27.1996.5.04.0015 - TRT 04ª Região *
0117700-71.2004.5.04.0017 - TRT 04ª Região *
0102000-27.1996.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0038400-85.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0055900-62.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0121000-61.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0109300-83.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000125-86.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000225-41.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000869-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001278-57.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001408-47.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0146900-89.1996.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0094600-43.2002.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0088600-51.2007.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0121300-46.2008.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0001160-12.2010.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0048000-31.1997.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0025600-49.1999.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0000095-65.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0123800-54.2000.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0122400-89.2006.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0000779-46.2011.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0036500-80.2001.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0215700-03.1995.5.04.0121 - TRT 04ª Região *

0025300-56.2000.5.04.0121 - TRT 04ª Região *

0120300-83.2000.5.04.0121 - TRT 04ª Região *

0027500-62.2002.5.04.0122 - TRT 04ª Região *

0079400-11.2007.5.04.0122 - TRT 04ª Região *

0046200-58.2004.5.04.0141 - TRT 04ª Região *

0112200-32.1996.5.04.0202 - TRT 04ª Região *

0033900-09.2008.5.04.0211 - TRT 04ª Região *

0053500-21.2005.5.04.0211 - TRT 04ª Região *

0073600-36.2001.5.04.0211 - TRT 04ª Região *

8020200-68.2001.5.04.0211 - TRT 04ª Região *

8028500-82.2002.5.04.0211 - TRT 04ª Região **

0000735-33.2011.5.04.0221 - TRT 04ª Região *

0068500-31.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região *

0177100-25.2000.5.04.0221 - TRT 04ª Região *

0177300-32.2000.5.04.0221 - TRT 04ª Região *

0179600-64.2000.5.04.0221 - TRT 04ª Região *

0010041-70.2011.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0073200-36.2001.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0190600-95.2006.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0191600-33.2006.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0123000-32.2004.5.04.0302 - TRT 04ª Região *

0047100-47.2009.5.04.0341 - TRT 04ª Região *

0069800-95.2001.5.04.0341 - TRT 04ª Região *

0211100-69.2006.5.04.0341 - TRT 04ª Região *

0215500-97.2004.5.04.0341 - TRT 04ª Região *

0000401-94.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0000411-41.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0048000-73.2004.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0106900-44.2007.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

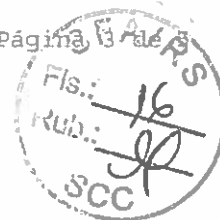
0077900-09.2002.5.04.0372 - TRT 04ª Região *

0110500-54.2000.5.04.0372 - TRT 04ª Região *

0130200-03.2006.5.04.0373 - TRT 04ª Região *

0074000-59.2000.5.04.0381 - TRT 04ª Região *

0054400-94.1997.5.04.0401 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0052500-65.2005.5.04.0411 - TRT 04ª Região *
0083800-45.2005.5.04.0411 - TRT 04ª Região *
0000068-68.2014.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0000428-37.2013.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0000501-43.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0017500-76.2009.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0022100-43.2009.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0028400-21.2009.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0039000-04.2009.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0081700-29.2008.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0010298-54.2011.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0010336-66.2011.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0010433-66.2011.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0050400-36.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0055200-15.1999.5.04.0511 - TRT 04ª Região **
0001900-23.2008.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0028300-45.2006.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0038900-77.1996.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0055900-22.1998.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0072600-24.2008.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0077700-57.2008.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0078000-19.2008.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0103600-81.2004.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0136500-15.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0000286-18.2011.5.04.0531 - TRT 04ª Região *
0079100-20.2006.5.04.0531 - TRT 04ª Região *
0028600-17.2006.5.04.0541 - TRT 04ª Região *
0032000-38.2008.5.04.0551 - TRT 04ª Região *
0000368-60.2010.5.04.0571 - TRT 04ª Região **
0000439-28.2011.5.04.0571 - TRT 04ª Região *
0000700-78.2003.5.04.0601 - TRT 04ª Região *
0109000-76.1999.5.04.0601 - TRT 04ª Região *
0147300-33.2006.5.04.0611 - TRT 04ª Região *
0001294-54.2012.5.04.0641 - TRT 04ª Região *
0001700-80.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região *
0005700-26.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região *
0027300-11.2006.5.04.0641 - TRT 04ª Região *
0084200-09.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região *
0122100-10.2002.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0122700-60.2004.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0001319-95.2012.5.04.0664 - TRT 04ª Região *
0045400-33.2003.5.04.0701 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0045500-85.2003.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0097800-48.2008.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0109000-72.1996.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0027500-11.2002.5.04.0721 - TRT 04ª Região *

0029700-15.2007.5.04.0721 - TRT 04ª Região *

0035700-41.2001.5.04.0721 - TRT 04ª Região *

0037300-34.2000.5.04.0721 - TRT 04ª Região *

0105300-08.2008.5.04.0721 - TRT 04ª Região *

0132400-55.1996.5.04.0721 - TRT 04ª Região *

0067100-48.1998.5.04.0731 - TRT 04ª Região *

0002000-13.2003.5.04.0751 - TRT 04ª Região *

0028000-55.2000.5.04.0751 - TRT 04ª Região *

0040200-26.2002.5.04.0751 - TRT 04ª Região *

0052200-29.2000.5.04.0751 - TRT 04ª Região *

0000739-98.2013.5.04.0771 - TRT 04ª Região *

0001008-10.2013.5.04.0781 - TRT 04ª Região *

0045600-18.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *

0096200-43.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *

0117100-47.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *

0000031-60.2010.5.04.0801 - TRT 04ª Região *

0040200-07.2001.5.04.0801 - TRT 04ª Região *

0096700-49.2008.5.04.0801 - TRT 04ª Região *

0114700-09.2004.5.04.0811 - TRT 04ª Região *

0194600-85.1997.5.04.0811 - TRT 04ª Região *

8104500-11.1998.5.04.0811 - TRT 04ª Região *

0000220-07.2012.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000263-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0012400-31.2007.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0012800-45.2007.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0038800-48.2008.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0039000-55.2008.5.04.0821 - TRT 04ª Região *

0039400-69.2008.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0039500-24.2008.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0043200-47.2004.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0044000-95.1999.5.04.0871 - TRT 04ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 144.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

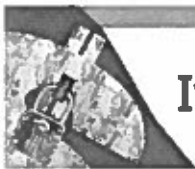
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/02/2016 às 16:16) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 92.802.784/0001-90.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 56C6.0A8F.70E8.F407

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	92802784000190
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 18/02/2016 16:11:20

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 92802784000190

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL – SFA/RS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2016
PROCESSO Nº 21042.00029/2016-41**

HISTÓRICO: Trata o presente processo de Despesas com Serviço de Fornecimento de Água e Esgoto, em proveito da Unidade da SFA/RS no Interior do Estado - RS, por prazo indeterminado. Os referidos serviços são prestados exclusivamente pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN no RS.

AMPARO LEGAL: Lei 8666/93, Artigo 25, Caput, alterado pela lei 9648/98.

RECURSOS:

PROJETO / ATIVIDADE - P I: OPERASFAS

PTRES: 086220

ELEMENTO DE DESPESAS: 339039-44

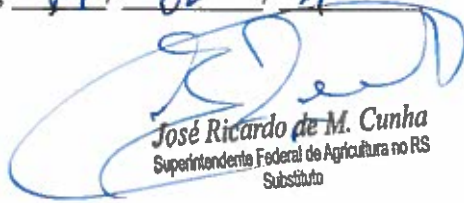
FONTE DE RECURSOS: 0100000000

U G R: 130002

Podendo futuramente a despesa correr por conta de outros Projeto/Atividades, alocados à SFA/RS, para este fim, por conta do orçamento de 2016.

Em, 19 / 02 / 16

PROPOSTA: À Consideração do Sr. Ordenador de Despesas, sugerindo a Inexigibilidade de Licitação com base nos dispositivos legais citados, após análise do Núcleo de Assessoramento Jurídico.

Em, 19 / 02 / 16

José Ricardo de M. Cunha
Superintendente Federal de Agricultura no RS
Substituto

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 00003/2016

DESPACHO

PROCESSO: Nº 21042.00029/2016-41

OBJETO: Despesa com Fornecimento de Água e Esgoto.

FAVORECIDO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, artigo 25, caput, alterado pela lei 9648/98.

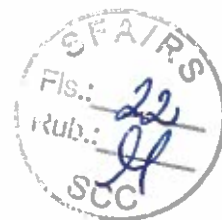
JUSTIFICATIVA: Reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação, para despesas com Fornecimento de Água e esgoto, em proveito das Unidades da SFA/RS no Interior do RS, durante o exercício de 2016 à consideração do Ordenador para ratificação.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2016.



José Ricardo de M. Cunha
Superintendente Federal de Agricultura no RS
Substituto

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA,
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

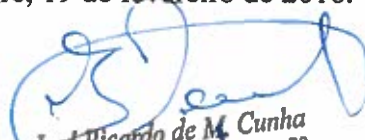


**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 00003/2016
PROCESSO Nº: 21042.00029/2016-41**

DESPACHO

Ratifico com respaldo no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9648/98, e no parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico, o Ato de Inexigibilidade de Licitação do Sr. Chefe da Divisão Administrativa DAD/SFA/RS, em favor da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, visando os serviços supra citados, para o exercício de 2016.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2016.


José Ricardo de M. Cunha
Superintendente Federal de Agricultura no RS
SFA/RS



Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação
Eventos
Sub-rogação
Apoio
Sair

Ambiente: PRODUÇÃO		Encerrar e Disponibilizar Inexigibilidade para Publicação			19/02/2016 13:04:33	
☒ Este Extrato de Inexigibilidade de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 22/02/2016.						
Resumo da Dispensa/Inexigibilidade						
Órgão		UASG de Atuação				
22000 - MINIST. DA AGRICUL. PECUARIA E ABASTECIMENTO		130074 - SUPERINT. FEDERAL DE AGRIC. PECUARIA E ABASTEC.				
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso		
Inexigibilidade de Licitação	00003/2016	Lei nº 8.888	Art. 25º	Caput		
Percentual de enquadramento da instituição:		10 %				
Objeto						
Despesas com fornecimento de agua e esgoto em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado.						
Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)	Data da Declaração	Data da Ratificação	Data da Publicação		
1	30 000,00	06/01/2016	06/01/2016	22/02/2016		
Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional						
Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora					
130074	SUPERINT. FEDERAL DE AGRIC. PECUARIA E ABASTEC.					
Gestão	Empenho					
00001	2016 NE	800027				
Disponibilizar para Publicação						
Inexigibilidade						

Seleção **Z** Sistema



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4/2016

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica mencionada: VICENTE TEIXEIRA JUNIOR ME CNPJ: 08.033.385/0001-03, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários SEFIP/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao processo nº 21028.005285/2014-41, que trata de Auto de Infração nº 106152.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5/2016

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica mencionada: DOG FOODS AGROPECUÁRIA LTDA ME CNPJ: 10.828.149/0001-17, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários SEFIP/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao processo nº 21028.002931/2014-99, que trata de Auto de Infração nº 27943.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6/2016

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica mencionada: SAMARINA VETERINÁRIA ME CNPJ: 05.654.657/0001-96, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários SEFIP/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao processo nº 21028.00333/2014-06, que trata de Auto de Infração nº 27153.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2016 - UASG 130074

Nº Processo: 2104200027201651. Objeto: Despesas com fornecimento de água e esgoto em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial. Declaração de Inexigibilidade em 06/01/2016. JOAO BATISTA CA-SAFUZ GUEDES. Chefe do Sec/dad/sfa/rs. Ratificação em 06/01/2016. JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA. Superintendente Federal de Agricultura No Rs - Substituto. Valor Global: R\$ 2.000,00. CNPJ CONTRATADA: 90.940.172/0001-38 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE BAGE.

(SIDE - 19/02/2016) 130074-00001-2016NE800027

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2016 - UASG 130074

Nº Processo: 2104200028201604. Objeto: Despesas com fornecimento de água e esgoto em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial. Declaração de Inexigibilidade em 06/01/2016. JOAO BATISTA CA-SAFUZ GUEDES. Chefe do Sec/dad/sfa/rs. Ratificação em

06/01/2016. JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA. Superintendente Federal de Agricultura No Rs - Substituto. Valor Global: R\$ 3.000,00. CNPJ CONTRATADA: 88.659.313/0001-05 SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO.

(SIDE - 19/02/2016) 130074-00001-2016NE800027

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2016 - UASG 130074

Nº Processo: 2104200029201641. Objeto: Despesas com fornecimento de água e esgoto em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial. Declaração de Inexigibilidade em 06/01/2016. JOAO BATISTA CA-SAFUZ GUEDES. Chefe do Sec/dad/sfa/rs. Ratificação em 06/01/2016. JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA. Superintendente Federal de Agricultura No Rs - Substituto. Valor Global: R\$ 3.000,00. CNPJ CONTRATADA: 92.802.784/0001-90 COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN.

(SIDE - 19/02/2016) 130074-00001-2016NE800027

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2016 - UASG 130074

Nº Processo: 2104200030201675. Objeto: Despesas com fornecimento de água e esgoto em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial. Declaração de Inexigibilidade em 06/01/2016. JOAO BATISTA CA-SAFUZ GUEDES. Chefe do Sec/dad/sfa/rs. Ratificação em 06/01/2016. JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA. Superintendente Federal de Agricultura No Rs - Substituto. Valor Global: R\$ 3.000,00. CNPJ CONTRATADA: 96.041.330/0001-02 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS.

(SIDE - 19/02/2016) 130074-00001-2016NE800027

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2016 - UASG 130074

Nº Processo: 2104200031201610. Objeto: Despesas com fornecimento de água e esgoto em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial. Declaração de Inexigibilidade em 06/01/2016. JOAO BATISTA CA-SAFUZ GUEDES. Chefe do Sec/dad/sfa/rs. Ratificação em 06/01/2016. JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA. Superintendente Federal de Agricultura No Rs - Substituto. Valor Global: R\$ 3.000,00. CNPJ CONTRATADA: 92.220.862/0001-48 SERVICO AUTONOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS.

(SIDE - 19/02/2016) 130074-00001-2016NE800027

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2016 - UASG 130074

Nº Processo: 2104200032201664. Objeto: Despesas com fornecimento de água e esgoto em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial. Declaração de Inexigibilidade em 06/01/2016. JOAO BATISTA CA-SAFUZ GUEDES. Chefe do Sec/dad/sfa/rs. Ratificação em 06/01/2016. JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA. Superintendente Federal de Agricultura No Rs. Valor Global: R\$ 70.000,00. CNPJ CONTRATADA: 92.924.901/0001-98 PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS.

(SIDE - 19/02/2016) 130074-00001-2016NE800027

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - UASG 130083

2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2008 celebrado entre a União Federal, representada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia - SFA-RO e a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Rondônia - IDARON. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência a partir de 02/10/2013 até 02/07/2016. Assinatura: José Valtelins Calça Marcelino pela SFA/RO e Augusto Fernandes Neto pelo IDARON. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e art. 50, VIII e art. 55 da Lei nº 9.784/99.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2016 - UASG 130093

Nº Processo: 2104800010201644. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Combustíveis para abastecer a Frota de Veículos desta Superintendência. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 22/02/2016 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Santos Dumont, 594 - São Pedro - Boa Vista/RR. Boleto - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130093-05-1-2016. Entrega das Pro-

postas: a partir de 22/02/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/03/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

PLACIDO ALVES DE FIGUEIRO NETO
Superintendente

(SIDE - 19/02/2016) 130093-00001-2015NE800030

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2015 - UASG 110008

Nº Processo: 00350003601201599. PREGÃO SRP Nº 4/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA-CNPJ Contratado: 02650833000123. Contratado: POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA-Objeto: Prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada para atender as necessidades do Terminal Pesqueiro Público no Estado do Pará - TFP/Belem. Contrato publicado no INCOM no dia 05/10/2015, seção 03, página 126. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Decreto 7892/2013. Vigência: 29/09/2015 a 29/09/2016. Valor Total: R\$3.738,80. Fonte: 100000000 - 2015NE800253. Data de Assinatura: 29/09/2015.

(SICON - 19/02/2016) 130005-00001-2015NE800064

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A Contratado: X-FAB SEMICONDUCTOR FOUNDRIES AG Objeto: Renovação do contrato 050/2011. Proc. Nº 01213.008467/2011-48. OBJETO: Licenciamento de Tecnologia para Transfêrência do Processo XC06. DATA DE ASSINATURA: 16/11/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 245209

Número do Contrato: 3/2015. Nº Processo: 01213013269201427. PREGÃO SISP Nº 156/2014. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 08701719000161. Contratado: ECCOSYSTEMS SOLUTIONS AMBIENTAIS-LTDA - ME. Objeto: Redução e reajuste de contrato conforme cláusula contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/02/2016 a 02/02/2017. Valor Total: R\$23.083,80. Fonte: 100000000 - 2016NE800007. Data de Assinatura: 01/02/2016.

(SICON - 19/02/2016) 245209-24209-2016NE800020

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2016 UASG 113202

Nº Processo: 01342000082201650. Objeto: Contratação de empresa para serviço de limpeza, copa e conservação de prédios e laboratórios. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de urgência para não causar prejuízos às atividades da Instituição. Declaração de Dispensa em 17/02/2016. WILSON APARECIDO PA-REJO CALVO. Coordenador de Área de Administração. Ratificação em 19/02/2016. JOSE CARLOS BRESSIANI. Superintendente. Valor Global: R\$ 2.828.796,25. CNPJ CONTRATADA: 01.582.046/0001-29 SR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

(SIDE - 19/02/2016) 113202-11501-2016NE800174

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2016 - UASG 113202

Número do Contrato: 74/2011. Nº Processo: 01342000258201169. PREGÃO SISP Nº 58/2011. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 01546939000119. Contratado: COPY FLORIDA SERVICOS-REPROGRAFICOS LTDA - EPP. Objeto: Reajuste de 8,5% do valor anual para R\$ 170.208,00. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea d e parágrafos 5º e 6º. Vigência: 19/02/2016 a 31/10/2016. Valor Total: R\$13.365,86. Fonte: 250110100 - 2016NE800058. Data de Assinatura: 19/02/2016.

(SICON - 19/02/2016) 113202-11501-2016NE800008

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1



EMISSAO : 22Fev16 NUMERO: 2016NE800092 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 130074/00001 - SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/RS
CNPJ : 00396895/0031-40 FONE: GB 5132849584,32849588,32849585,SEOF328495
ENDERECO : AV.JOSE LOUREIRO DA SILVA, 515 - 7.ANDAR - SALA 700
MUNICIPIO : 8801 - PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90010-420

CREDOR : 92802784/0001-90 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
ENDERECO : CALDAS JUNIOR 120 ANDARES 17/18/19 CENTRO
MUNICIPIO : 8801 - PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90010-260

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

DESPESAS COM FORNECIMENTO DE AGUA E ESGOTO EM FAVOR DA SFA/RS. PROC ORIGEM: 2
016IN00003

CLASS : 1 22101 20122210520000001 086220 0100000000 339039 130002 OPERASFAS
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL
ANEXO: LEI 8666 INCISO: CP PROCESSO: 2104200029201641
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RS /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/CP LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 1.632,78
UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 44 -SERVICOS DE AGUA E ESGOTO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 60 VALOR UNITARIO: 27,21
VALOR DO SEQ. : 1.632,78

FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO
000022845

Despesas com fornecimento de agua e esgoto em favor da SFA/RS, por prazo indet
erminado.

TOTAL : 1.632,78


JOSE RICARDO DE M.CUNHA
ORDENADOR SUBSTITUTO


CELESTE R.M. DA SILVEIRA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO